Estado, capital, trabalho e organização sindical: a (re)construção das classes trabalhadoras no Brasil

EDMUNDO FERNANDES DIAS

Professor aposentado da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

ANTÔNIO DE PÁDUA BOSI

Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

"Tarefa educativa e formativa do Estado, que tem sempre o fim de criar novos e mais altos tipos de civilização, de adequar a 'civilização' e a moralidade das mais vastas massas populares às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparato econômico de produção, e portanto de elaborar também fisicamente novos tipos de humanidade".

(Antonio Gramsci)

A hipótese central desta análise refere-se à necessidade da reestruturação permanente do capital. Sempre que a crise do capital – "contradição em processo" – atinge limites que coloquem em risco o processo de sua valorização e acumulação faz-se necessário reconstruir o bloco histórico presidido por ele e, em especial, reconstruir as classes trabalhadoras de maneira a articulá-las com a totalidade do processo capitalista. A transformação da forma pela qual o capital e o Estado interagem não altera, contudo, a natureza do modo de produção capitalista, mas adapta-o para fazer frente ao processo de valorização e acumulação de capital. É neste sentido que se torna absolutamente fundamental para o capital a construção de uma "nova" institucionalidade ("reforma do estado", "redefinição da relação executi-

¹ Antonio Gramsci. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Martins Fontes, 1978, p. 223. Na formulação deste texto deixamos registrado que nos beneficiamos da rica interlocução com sindicalistas que durante inúmeros eventos onde discutimos o tema desse artigo nos indagaram e esclareceram sobre muitos aspectos da reforma sindical em curso. Optamos por citar referências bibliográficas com o objetivo de indicar leituras para aprofundamento do assunto.

vo-legislativo-judiciário", "reformas" no sistema educacional, da previdência, etc. e reforma sindical) que lhe ofereça a força de trabalho segundo suas exigências históricas.

Assim, a reconstrução do terreno institucional é sempre motivada pela dinâmica da luta de classes. O desenvolvimento clássico do modo de produção capitalista – artesanato, manufatura e grande indústria – é um exemplo lapidar. Destacado e discutido por Marx durante o período por ele chamado de "acumulação primitiva de capital" aconteceu na órbita e em razão do conflito entre capital e trabalho.² Do mesmo modo, as tentativas de regulamentar o trabalho segundo a necessidade de disciplina produtiva demandada pelo capital tomam por base as relações entre as classes em luta. Ajudam a esclarecer esse ponto as reflexões de Marx a respeito de como a coação sobre o trabalho evoluiu em suas formas, tornando-se cada vez mais sutil e adaptada ao conceito de trabalho formalmente livre: "no lugar do chicote do feitor de escravos, surge o manual de penalidades do supervisor. Todas as penalidades se resolvem, naturalmente em penas pecuniárias e descontos de salário".3

Pesquisas mais recentes têm mostrado também que tais legislações tendiam a atacar o modo de vida dos trabalhadores, retirando-lhes ou restringindo-lhes a autonomia e o controle sobre o próprio tempo e organização do trabalho, isto é, tratava-se de eliminar a subjetividade histórica dos antagonistas conforme salientado na avaliação de Gramsci em "Americanismo e Fordismo". Na direção indicada por esses estudos, a legislação sobre o trabalho surgida inicialmente visava eliminar antigos e tradicionais direitos dos trabalhadores do campo e da cidade. Não foi aleatório o processo, narrado por Foucault, pelo qual os corpos se tornaram dóceis. As Poor Law, as Workhouses, os sistemas carcerário e asilar contribuíram em muito para esse processo. Os

² Cf. Karl Marx. O Capital. São Paulo: Abril Cultural, 1988, I. I, t. I.

³ Idem. I.I, t.2, p. 43.

⁴ Cf. Edward P. Thompson. Tiempo, disciplina de trabajo y capitalismo industrial. In: *Tradición, revuelta y conciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1979, p. 239-293; Michelle Perrot. *Os excluídos da história*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Robert Darnton. *O grande massacre de gatos*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 103-135.

⁵ Michel Foucault. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 125-204.

[·] REVISTA OUTUBRO, N. 12, 2005

cercamentos dos campos e a eliminação da institucionalidade feudal intervieram também na construção das primeiras formas do trabalho capitalista. O processo de resistência dos trabalhadores, que permanentemente acompanhou o desenvolvimento do capitalismo, demonstra a necessidade inescapável da captura, pelos capitalistas, da subjetividade dos antagonismos.

Até mesmo a noção popular de economia – no que se refere à distribuição e ao consumo dos produtos – fora desregulamentada e substituída pelas práticas das livres relações de mercado, provocando grande resistência em torno das antigas regras.⁶ Estas evidências conferem sentido à afirmação de Marx de que "a burguesia não pode existir sem revolucionar constantemente os meios de produção e assim as relações de produção e, portanto, todas as relações sociais".⁷

Este breve resumo teórico tem a finalidade de ajudar na localização da reflexão que desenvolvemos aqui sobre a Reforma Sindical pretendida pelo governo Lula, embora, como teoria, ele mesmo não pretende nem pode substituir a rica dinâmica dos enfrentamentos já ocorridos em torno dessa e de outras tentativas de (re)construção das classes trabalhadoras. Neste sentido, sem desconsiderar o papel que os próprios trabalhadores têm na construção de sua identidade, nosso objetivo é abordar e analisar a construção das classes trabalhadoras como ação do capital e do Estado burguês de modo a contextualizar o Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais encaminhado pelo governo Lula. Trata-se, pois, de localizar a estratégia das classes dominantes, de seus intelectuais e de seus prepostos.

Primeiro ato: a construção das classes trabalhadoras no Brasil

A primeira força de trabalho utilizada no Brasil foi composta por escravos de origem nativa e africana. A escolha dessa modalidade de trabalho obedeceu à lógica da acumulação inicial de capital no planeta que exigia tra-

⁶ Cf. Edward P. Thompson. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: *Costumes em comum*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p. 150-202; Eric J. Hobsbawm e George Rude. *Capitão Swing*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

⁷ Karl Marx e Friedrich Engels. Manifiesto del Partido Comunista. In: *Obras escogidas*. Los grandes fundamentos. México: Fondo de Cultura Económica, 1988, v. 2, p. 282.

⁸ Cf. Ministério do Trabalho e do emprego. Reforma Sindical. Proposta de Emenda à Constituição – PEC 369/05 – Anteprojeto de Lei. Brasília, 2005.

balhadores completamente expropriados em um contexto em que o caráter mercantil da produção da vida ainda não era predominante.⁹ Juridicamente, o trabalhador escravo era uma propriedade, de modo que o controle e a disciplina eram prerrogativas da polícia e dos próprios proprietários. Portanto, a primeira "legislação trabalhista" brasileira estava inscrita no Código Criminal de 1830 que proibia a simples reunião de escravos. Nesse contexto, as rebeliões e fugas eram arquitetadas durante as festas religiosas e no cotidiano do trabalho, raros espaços políticos com os quais contavam os trabalhadores escravos.

Quanto aos trabalhadores livres, francamente minoritários, sua organização era prevista pelo Estado como forma de proteção ao ofício. Permitia-se, então, a existência de Associações por Ofício, Sociedades Mutualistas e Ligas Operárias, organizações cuja razão de ser era a defesa e a preservação dos ofícios. No plano trabalhista havia o Código Comercial de 1850 que procurava regulamentar a contratação de serviço sem contudo estabelecer direitos sociais ou algo parecido. Havia, também, uma forte e articulada legislação contrária à vadiagem e ao ócio.

A experiência da escravidão condicionou também a ideologia relacionada ao trabalho formalmente livre. Antes e depois da substituição da escravidão pelo trabalhado livre, a classe dominante receitava a prisão para aqueles que se recusavam a trabalhar.¹¹ Até a década de 1930 o esforço legislador do Estado foi pontual e orientado por medidas de repressão contra os setores das classes trabalhadoras que demonstravam maior potencial de organização e de enfrentamento, tais como os ferroviários, marítimos e tipógrafos.¹² No primeiro caso, serve de exemplo a greve dos Ferroviários do estado de São Paulo que, em maio de 1906, contou com uma

⁹ Cf. Caio Prado Jr.. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo, Brasiliense, 1972.

¹⁰ Cf. Cláudio Batalha. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária. *Cadernos AEL.*, v. 6, n. 10/11, 1999, p. 43-67.

¹¹ Cf. Marcelo Badaró Mattos. *Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro do início do século.* 1991. Dissertação (Mestrado em História) – Niterói, Universidade Federal Fluminense, 1991.

¹² Cf. Boris Fausto. *Trabalho Urbano e Conflito Social*. 4ª ed., São Paulo, Difel, 1986; Marcelo Badaró Mattos (org.). *Trabalhadores em greve, polícia em guarda: greves e repressão policial na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto/Faperi, 2004.

paralisação de cerca de 3.800 operários contra a instituição de três feriados não pagos por mês e a introdução de maquinário que havia provocado a demissão de centenas de ferroviários. O segundo caso pode ser ilustrado pela revolta dos marinheiros em 1912, reivindicando melhores condições de trabalho.

Para além desses casos, a força e a disposição dos trabalhadores podem ser mensuradas ainda pela experiência de construção da Confederação Operária Brasileira (COB), uma organização de estrutura horizontal criada na primeira década de 1900 sob inspiração anarquista, chegando a reunir na época aproximadamente 50 associações de trabalhadores de várias partes do país. Sua ação política, para além de instigar a solidariedade com as lutas de trabalhadores de outros países e de estimular e apoiar greves, desdobrouse em campanhas contra a repressão policial sobre os operários.

No transcorrer da década de 1910, as greves tornaram-se comuns e motivadas por pautas que exigiam direitos para todos os trabalhadores como a regulamentação da jornada de trabalho, seguro contra acidentes, aposentadoria, regulamentação do trabalho feminino e de menores, férias, horas extras. O coroamento desta ascensão das classes trabalhadoras pode ser reconhecido nas greves acontecidas entre 1917 e 1919, que mobilizaram milhares de trabalhadores de diversas categorias profissionais. Como resultado dessas greves, foi introduzida a cobertura para acidentes de trabalho e as caixas de aposentadoria e de pensão para algumas categorias. No ano de 1926, instituiu-se o direito às férias e um código do trabalho do menor. Em síntese, a experiência das classes trabalhadoras que se formavam no país foi marcada pela pressão constante do Estado que encarava a organização sindical como desordem. E apesar da repressão, tal experiência deixou como herança a combatividade, a luta pela valorização do trabalho, a reafirmação da greve como um direito e a prática da independência e da liberdade de organização sindical.

Segundo ato: o mito da outorga e a primeira (re)construção das classes trabalhadoras no Brasil

A escalada de greves e a organização sindical se prolongou pela década de 1920. Tomando o estado de São Paulo como exemplo, as greves registradas aumentaram de 24 entre 1888 e 1900, para 119 entre 1901 e 1914, chegando

a 116 entre 1915 e 1929.¹³ O contingente de trabalhadores assimilados pela indústria também crescia exponencialmente chegando a dobrar entre os anos de 1907 e 1920. Em que pesem as diversas e contraditórias interpretações acerca do golpe de 1930, cabe reconhecer que a orientação política já nos primeiros anos daquela década primou pelo fortalecimento do setor industrial à medida que subordinou os interesses do setor agro-exportador à necessidade de um novo ordenamento jurídico-institucional que garantisse tempos pacíficos para a reprodução do capital.¹⁴ Não obstante o fato de que 1930 não tenha levado imediatamente a fração industrial da burguesia ao poder,¹⁵ foram os interesses industriais que se acomodaram no aparato do Estado de maneira a conduzir um projeto que enquadrasse os conflitos de classe no país¹⁶ – uma tendência que também se expressou noutros países.

O movimento de 1930 não foi exclusivamente uma saída política para o esgotamento do modelo oligárquico, mas, também, uma resposta contra a ascensão das classes trabalhadoras. O lugar pretendido pela fração industrial da burguesia não requeria uma ruptura completa da estrutura produtiva, mas exigia que a classe proprietária rural se integrasse no processo de criação das condições para a acumulação necessária à intensificação da industrialização. Mais ainda: necessitava que as classes trabalhadoras urbanas fossem disciplinadas e controladas pelo Estado.

Assim, a progressiva organização dos trabalhadores, a proliferação de ideologias revolucionárias (como o anarquismo e o comunismo) e a crise do padrão de acumulação de capital que atingiu todo o mundo capitalista no período entre-guerras, constituíram uma combinação explosiva cujo resultado mais relevante, no plano político, foi a reorganização do Estado brasileiro, particularmente na sua relação com o trabalho e o capital, acelerando

¹³ S. Moreira. São Paulo na Primeira República, apud Marcelo Badaró Mattos. Trabalhadores e Sindicatos no Brasil. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002, p. 27.

¹⁴ Cf. Paulo Sérgio Pinheiro. Política e trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

¹⁵ Cf. Boris Fausto. A revolução de 1930. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.

¹⁶ Cf. Sônia Draibe. Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

¹⁷Cf. Francisco Oliveira. A economia brasileira: crítica à razão dualista. São Paulo: Brasiliense, 1976. (Seleções Cebrap, n. 1)

o processo de disciplinarização do trabalho pela lei. A nova ossatura do Estado, pensada para promover a modernização da economia nacional, estabeleceu novos fundamentos para lidar com os conflitos de classes, introduzindo uma ideologia que pregava a colaboração entre o capital e o trabalho. O Estado apresentou-se como tutor e árbitro das classes sociais, tentando orientar os conflitos não resolvidos para a esfera judiciária que atuava a partir de um conjunto de regras criadas sob medida para a manutenção da disciplina do trabalho.

Foi neste contexto que se produziu a Legislação Trabalhista, mais tarde compilada na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Na prática, a resposta das classes dominantes — efetuada por meio do Estado — contra a força social demonstrada pelo movimento operário nas décadas de 1910 e 1920 — foi a transformação de algumas reivindicações das classes trabalhadoras em lei. A produção de uma legislação trabalhista visava apaziguar a escalada das greves e cultivar uma força de trabalho disciplinada. No plano econômico, tratava-se de fornecer alguma compensação aos trabalhadores (previdência social, assistência médica e hospitalar, férias remuneradas etc.), criando uma remuneração indireta paga pelo Estado por meio de serviços públicos que barateassem a força de trabalho para o capital, isto é, os custos de reprodução da força de trabalho eram transferidos para o erário público. No plano ideológico, tratava-se de transformar reivindicações dos trabalhadores produzidas em anos de luta contra o capital em concessões do Estado. Construiu-se, assim, no plano da memória nacional, o mito da outorga. ¹⁸

Às leis de proteção e de disciplina do trabalho juntou-se uma concepção de alinhamento dos sindicatos ao Estado, iniciada pelo Decreto Lei 19.770, de março de 1931, anunciado pelo então ministro Lindolfo Collor, que defendia que "os sindicatos ou associações de classe serão os pára-choques dessas tendências antagônicas; os salários mínimos, os regimes e as horas de trabalho serão assuntos de sua prerrogativa imediata, sob as vistas cautelosas do Estado". Para tanto, conformava-se uma estrutura sindical fundada em quatro pilares principais: a) a Unicidade Sindical Compulsória que definia que,

¹⁸ Cf. Luiz Werneck Vianna. *Liberalismo* e *Sindicato no Brasil*. 4ª ed., Belo Horizonte: UFMG, 1999.

¹⁹ Lindolfo Collor apud Ricardo Antunes. *Classe operária, sindicatos e partido no Brasil.* 3ª ed., São Paulo: Cortez, 1990, p. 76.

no âmbito de cada categoria ou profissão, numa determinada base territorial, só poderia existir um sindicato, princípio mantido na Constituição de 1988, em seu artigo 8º; b) o Registro Sindical, significando que a existência do sindicato estava subordinada ao Estado; c) o Imposto Sindical (criado em 1939), que estabelecia uma contribuição compulsória do trabalhador para o sindicato que o representasse no valor correspondente a um dia de trabalho por ano; d) a perda de autonomia caracterizada pela possibilidade de intervenção nos sindicatos e destituição de suas direções. Em tese, a nova ossatura do Estado compreendia os sindicatos como extensão de seu raio de atuação. Contrariamente a isso, o movimento operário seguia reivindicando a liberdade de organização sindical e a autonomia dos sindicatos.

Essas leis expressavam o complexo movimento das classes em presença. Se, por um lado, apareciam como codificadoras de direitos sociais, por outro, organizavam as classes trabalhadoras no interior e na lógica capitalista. Muitas vezes, elas foram legalizações de conquistas já feitas pela classe, mas essa ação reinscrevia e minimizava as conquistas anteriores. No fundamental, elas tendiam a funcionar como estabilizadoras da ordem mercantil. O Estado "fabricava o fabricante".20 No duplo sentido: criava as formas legais (relações sociais capitalistas) da integração e passivação dos trabalhadores e, por outro, criava a estrutura estatal necessária ao desenvolvimento capitalista. Os intelectuais orgânicos do capital organizavam e reprimiam: de Jesus Soares Pereira e Rômulo de Almeida, por exemplo, a Francisco Campos e Oliveira Vianna. Quando falamos em integração não negamos nem a existência do conflito consciente (setores operários contestadores no chão da fábrica e na política), nem que o Estado não tivesse que conceder algumas medidas e criar uma "magistratura do trabalho"²¹ capaz de mediar as relações capital-trabalho.

As leis trabalhistas resultantes, em grande parte, das lutas e greves dos trabalhadores foram sistematizadas na CLT juntamente com leis para o

²⁰ Cf. Antônio Gramsci. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

²¹ Essa "magistratura" não é a Justiça do Trabalho. Gramsci, no período dos Conselhos (1919-1920), afirmou que a burocracia sindical ganhara tal autonomia em relação às suas bases que de "funcionárias da categoria" se transformaram em "magistratura do trabalho", apresentando-se como demiurgo das classes antagônicas em presença.

enquadramento dos sindicatos. Em síntese, a CLT expressaria a reorganização do mundo do trabalho no Brasil, definindo num só corpo jurídico: a) direitos sociais referentes ao trabalho; b) estrutura sindical; c) previdência social; d) Justiça do Trabalho.

A experiência de organização das classes trabalhadoras não se resumiu e nem se pautou completamente pela estrutura sindical oficial. As greves continuaram a despeito da nova vocação de arbitragem do Estado consolidada na Justiça do Trabalho e a organização dos trabalhadores incrementou-se com formas horizontais e estruturadas por local de trabalho, tais como as comissões de fábrica que foram extremamente importantes nas greves das décadas de 1940 e 1950 antecedendo em pelo menos três décadas as experiências do movimento operário no ABC caracterizadas por muitos como peculiares e fundadoras do "novo sindicalismo". 22

Por um lado, paralisações aconteciam tendo em vista assegurar a implementação de uma série de leis trabalhistas e, neste sentido, não podiam ser sistemática e sumariamente reprimidas.²³ Por outro, tentativas de controle e de vigilância sobre os sindicatos, suas diretorias e qualquer movimentação sindical dos trabalhadores eram evitadas ou contornadas por expedientes utilizados na efetiva organização dos trabalhadores como, por exemplo, as comissões de fábrica. A organização no chão da fábrica permitiu que os trabalhadores se articulassem e produzissem grande número de greves que atingiram centenas de milhares de trabalhadores. Em 1946, por exemplo, foram contabilizadas aproximadamente 117 greves, sendo que algumas chegaram a mobilizar cerca de 105 mil trabalhadores.²⁴ Este número subiria para 173 greves em 1951, e 264 em 1952. Outro exemplo lapidar da eficiên-

²² Cf. Éder Sader. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; Cf. também um dos artigos pioneiros que já problematizavam desde a década de 1970 a caracterização de "novo sindicalismo" para as práticas emanadas do movimento operário do ABC paulista: John Humphrey. Operários da indústria automobilística no Brasil: novas tendências no movimento trabalhista. *Estudos Cebrap*, n. 23, 1979.

²³ Alexandre Fortes. Revendo a legalização dos sindicatos: metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945).
In: Alexandre Fortes et alli. Na luta por direitos. Estudos recentes em História Social do Trabalho.
Campinas: Unicamp, 1999, pp.19-49.

²⁴ Hélio da Costa. Em busca da memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra. São Paulo: Scritta, 1995, p. 59-62.

cia emanada das experiências das comissões de fábrica reside na greve dos 400 mil acontecida em 1957.²⁵ O sucesso do movimento dependeu também do recurso aos piquetes que eram utilizados contra as fábricas de menor contingente operário ou menos organizadas.²⁶

A constituição de organismos intersindicais que negavam a estrutura sindical oficial e tinham como objetivo principal a unidade de todas as categorias de trabalhadores foi extremamente relevante neste período. Na realidade, as greves realizadas despertaram nos trabalhadores a necessidade de pautas unificadas e de ações conjuntas. Assim, foi criado, em 1945, o Movimento de Unificação dos Trabalhadores (MUT) que justificava sua existência em torno da luta pela liberdade sindical e buscava apoiar as reivindicações gerais das classes trabalhadoras. Em 1953, cerca de 300 mil trabalhadores entre têxteis, metalúrgicos, gráficos, marceneiros e pedreiros paralisaram suas atividades em São Paulo, fato que se desdobrou na criação de uma intersindical, o Pacto de Unidade Intersindical (PUI). Nos anos seguintes, a aproximação sindical entre PTB e PCB permitiu que ganhasse força a criação do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), passo importante na consolidação da escalada dos movimentos grevistas, merecendo destaque a greve dos 700 mil em São Paulo, que aconteceu um ano antes do golpe de 1964.

Em síntese, a experiência das classes trabalhadoras entre 1930 e 1964 caracterizou-se pela organização no chão da fábrica, pelo reforço da greve como direito e pela construção de organismos intersindicais de formato horizontal que alinhavam as lutas e as pautas das diversas categorias dos trabalhadores. Esta imagem não tem relação com o sindicalismo pelego e colaboracionista estimulado pela estrutura sindical oficial. Ao contrário, as experiências de enfrentamento tidas entre 1930 e 1964 indicam certa continuidade da tradição sindical das primeiras décadas do século XX, organizando os trabalhadores nos locais de trabalho, reforçando a identidade da classe e enfrentando o capital por meio de greves. Este "velho" sindicalismo fincou as bases e os valores do que veio a ser chamado de "novo" sindicalismo

²⁵ Antônio Luigi Negro. Linhas de montagem: o industrialismo nacional-desenvolvimentista e a sindicalização dos trabalhadores, 1945-1978. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 79-96.

²⁶ Leôncio Rodrigues. *Conflito industrial e sindicalismo no Brasil*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966, p. 72-79.

na década de 1970. Se, por um lado, as lutas desse período foram marcadas pela pressão constante do Estado que encarava a organização sindical como desordem, por outro elas deixaram como herança a combatividade, a luta pela valorização do trabalho, a reafirmação da greve como um direito e a construção de organismos intersindicais.

Terceiro ato: o "anti-comunismo" e a segunda (re)construção das classes trabalhadoras no Brasil.

A idéia de que se tramava uma revolução comunista no Brasil justificou a idéia — essa verdadeira — de uma contra-revolução. Aliás, duas: a primeira que se consumou no golpe de 1964 e a segunda quando os militares foram mantidos à frente do governo.²⁷ Depois de mais de 40 anos decorridos do golpe não há dúvidas sobre a inexistência de qualquer revolução comunista em curso capaz de concretizar-se com o apoio das classes trabalhadoras. Os chamados à resistência contra o golpe não foram atendidos e nenhuma reação se fez imediata. Não havia ameaça de revolução, o que não significa ausência de ameaças ao capital.

A escalada de greves, a construção de intersindicais e a conquista de novos direitos como o 13º salário foram elementos que se combinaram com relativo declínio no crescimento econômico do país e nas taxas de lucro conseguidas pelos setores industriais. É verdade que entre 1945 e 1970 o Brasil registrou taxas de crescimento do PIB na ordem média de 7%.²8 Mas é verdadeiro também que esse crescimento ficou abaixo da média entre 1957 e 1961, que as sistemáticas paralisações dos trabalhadores tumultuavam a rotina do capital e que a fração industrial da burguesia cobrava do Estado (desde pelo menos Eurico Gaspar Dutra) a intensificação da repressão às greves. Portanto, se não pesava contra o capital uma ameaça "vermelha", havia grande insatisfação face ao comportamento das classes trabalhadoras. Neste sentido, o golpe de 1964, sob o pretexto de uma ação "anti-comunista", foi também uma reação do capital contra o trabalho.

²⁷ Florestan Fernandes. O significado da ditadura. In: Caio Navarro de Toledo. *1964: visões críticas do golpe*. Campinas: Unicamp, 1997, p. 141-148.

²⁸ Dieese. A situação do trabalho no Brasil. São Paulo: Dieese, 2001, p. 295.

O golpe de 1964 pode ser lido como uma resultante da incapacidade da burguesia – ou pelo menos limitação – em utilizar-se da estrutura sindical para a contenção da movimentação sindical das classes trabalhadoras. Tratou-se, portanto, de combinar o corporativismo da estrutura sindical com uma forte repressão à mobilização dos trabalhadores que conseguisse desmontar as experiências de organização pela base e as iniciativas de lutas cada vez mais unificadas e amplas, como as que eram encaminhadas pela CGT.

Além disso, a reformulação na ossatura da estrutura sindical e trabalhista reforçaria a vocação assistencialista dos sindicatos numa série de "serviços" a serem prestados aos trabalhadores como forma de refazer o entendimento sobre a função dos sindicatos tentando esvaziá-los politicamente. Esta orientação pode ser claramente percebida no pronunciamento do presidente Médici, em 21 de ouubro de 1970: "Lembre-se cada trabalhador de que o suor de sua fronte não é mais apenas o sinal vivo de sua contribuição para o engrandecimento da Pátria. É ainda o penhor de que ele se enobrece, a cada jornada de trabalho, como participante do produto nacional, crescendo e subindo na escala social, à medida que vai subindo e crescendo o Brasil. (...) Assinarei agora (...) um decreto executivo, que se destina a valorizar a ação sindical, combinando-a com a política previdenciária, a fim de dinamizar a assistência ao trabalhador, em todas as suas modalidades. Fixando diretrizes e linhas de ação, que imprimem organicidade e eficiência aos diversos setores do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o decreto disciplinará a aplicação de recursos e meios, de que já dispomos, para proporcionar aos sindicatos uma sede condigna, com escola, ambulatório, clube esportivo e centro de reuniões para o associado e sua família".29

As evidências dessa reação estão na retomada da intervenção do Estado nos sindicatos, na repressão às lideranças sindicais, na intensificação do caráter assistencialista dos sindicatos e, principalmente, na criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). De um ponto de vista estritamente econômico, a burguesia precisava remover dois obstáculos que restringiam o processo de acumulação de capital: a lei da estabilidade do emprego e os

²⁹ Citado em Dinarte de Medeiros Mariz. *Pelo fortalecimento dos sindicatos*. Brasília: Senado Federal, 1970, p. 13-14 apud Marcelo Badaró Mattos. Repressão, autoritarismo e corporativismo na relação Estado e Sindicato no Brasil. In: Seminário Desafios do Tempo Presente. Rio de Janeiro, UFRJ, 29 mai. 2001, mimeo., p. 5.

sistemáticos reajustes de salário acima da inflação garantidos pelas greves. A pressão exercida pelo Estado sobre os sindicatos e o movimento sindical foi logo sentida. Tomando São Paulo como exemplificação, houve queda do salário mínimo real percebida pela variação de um índice de 125 referente ao ano de 1964 para um índice de 84 referente ao ano de 1971. ³⁰ A respeito da lei de estabilidade, a burguesia pedia sua revogação alegando que esta conspirava contra a produtividade e que era praticamente impossível provar no judiciário trabalhista os atos considerados graves cometidos pelos trabalhadores empregados. Argumentava ainda que os valores resultantes da soma das indenizações pagas em caso de dispensa inviabilizavam os negócios. ³¹ Foi neste contexto que o governo preparou e encaminhou o anteprojeto do FGTS. Aprovado em 1966, esse dispositivo permitiu que a burguesia pudesse dispor mais facilmente de mão-de-obra, contratando em períodos de maior produção e demitindo em períodos de menor produção.

Fica evidente que a "reforma sindical" do período varguista não foi essencialmente modificada, mas as "reformas" trabalhista e previdenciária caminharam lado a lado para dar nova eficácia ao capital. Tudo isso baseado na repressão aos direitos políticos das classes trabalhadoras. O Estado foi novamente "reformado". A ditadura do capital, sob a tutela militar, foi a sua forma.

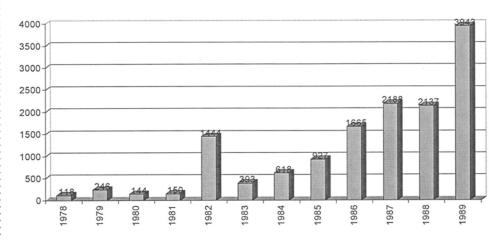
Tal política só não avançou mais porque encontrou forte resistência dos movimentos social e popular nas décadas de 1970 e 1980 que passaram a denunciar e rejeitar o arrocho salarial e o endividamento externo por meio de mobilizações e de greves como as ocorridas no setor metalúrgico nos anos de 1978, 1979 e 1980. Devemos frisar que essa resistência estava ancorada na presença cotidiana – e, por vezes, clandestina – dos trabalhadores no chão da fábrica. Neste sentido, o processo de articulação de diferentes setores das classes trabalhadoras não começaria a partir daqueles eventos, mas retomaria grande parte da tradição do movimento sindical brasileiro aqui discutida.

Já no início da década de 1980, as classes trabalhadoras retomaram com intensidade as greves, conforme indicado no quadro a seguir.

³⁰ Roberto Santos. *Leis sociais e custo da mão-de-obra no Brasil*. São Paulo: LTR, 1973, citado em Luiz Werneck Vianna. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 4ª ed., Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 343.

³¹ Idem, p. 344.

Greves ocorridas no Brasil no período de 1978 a 1989



Fonte: Dieese apud Ricardo Antunes. A Força Sindical: a nova direita sindical. In: O novo sindicalismo no Brasil. Campinas: Pontes, 1995, p. 13.

Esta nova escalada do movimento sindical teve como paralelo a organização das classes trabalhadoras pela reivindicação de direitos que explicitavam a extrema desigualdade social no país. Para além da retomada das greves, a síntese desse processo pode ser facilmente visualizada pela criação, em 1981, de um partido de trabalhadores (o Partido dos Trabalhadores – PT) e, em 1983, de uma central de trabalhadores (a Central Única dos Trabalhadores – CUT); em 1985, pela criação de um movimento que lutasse pela reforma agrária (o Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra – MST), além da criação de diversos movimentos das classes trabalhadores tais como os movimentos de negros, de mulheres, de homossexuais, de meninos e meninas de rua entre outros.

Do ponto de vista estritamente sindical, a CUT representou a tradição política do movimento classista, combativo e independente, lutando contra a estrutura sindical oficial e defendendo o direito de greve, a liberdade de organização sindical, o exercício da representação sindical pela base e o reconhecimento das centrais pelo governo e pelos patrões. Esta plataforma plasmou a identidade dos setores mais combativos das classes trabalhadoras e teve relação direta com algumas das vitórias obtidas ao longo da década de 1980 como a realização de três greves gerais, a intervenção e pressão organizada de setores das classes trabalhadoras na constituinte de 1987 e a

candidatura presidencial de Lula em 1989 baseada num programa democrático-popular. Talvez tenha sido por isso que muitos economistas apelidaram a década de 1980 de "década perdida".

Quarto ato: "flexibilização" trabalhista, reforma sindical e a terceira (re)construção das classes trabalhadoras no Brasil.

Num contexto em que as classes trabalhadoras não cessavam de lutar, a burguesia voltou à carga. Com a economia nacional estagnada desde pelo menos o início da década de 1980, o receituário neoliberal ganhou os ares brasileiros. A idéia de transferir os serviços públicos para o capital privado e de reduzir o custo da força de trabalho foi apresentada como maneira de recompor as condições de acumulação de capital no país — como de resto aconteceu em todo o planeta. A começar pelo governo Collor, fixou-se como diretriz política a desestatização dos serviços públicos, além de uma defesa intransigente por uma reforma constitucional menos de três anos de sua homologação. Os pontos visados por essa reforma incidiam principalmente nos direitos sociais e trabalhistas, em um esforço de desregulamentar e desestruturar o mercado de trabalho no Brasil de modo a retirar dos trabalhadores para reduzir os gastos do capital com o trabalho.

A tarefa iniciada por Collor foi continuada nos dois mandatos consecutivos de Fernando Henrique Cardoso. Por meio de algumas dezenas de medidas provisórias, projetos de lei, emendas constitucionais, portarias ministeriais e decretos presidenciais, FHC aprofundou a desregulamentação da legislação trabalhista orientando-se sempre no sentido de "subordinar o legislado ao negociado".

Pode-se ilustrar a chamada "flexibilização" do trabalho com três exemplos elucidativos. Por ordem cronológica, merece destaque a Lei 8.949/94 que modificou o art. 442 da CLT, acrescentando-lhe um parágrafo para determinar a inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus cooperados e as empresas contratantes de serviços. Esta alteração permitiu que empregados passassem à categoria de associados, desobrigando a empresa e a cooperativa dos encargos trabalhistas e previdenciários. Na prática, tal lei tornou-se poderoso vetor para que empresas transnacionais e nacionais terceirizassem suas atividades utilizando trabalho contratado de cooperativas

desobrigadas legalmente de qualquer encargo social. À esta lei seguiu-se o engajamento de milhares de trabalhadores nessas cooperativas (muitas delas incentivadas e criadas sob a inspiração da teoria da "Economia Solidária"³²) esperançosos de escapar do desemprego e de converterem-se em seus próprios patrões.

Recorrendo à força ideológica presente na conversão de trabalhadores em pequenos e micro-empresários, a Lei 9.468/97 instituiu os Planos de Demissão Voluntária (PDV) com a finalidade de reduzir os quadros de pessoal na administração pública. Tal medida, que foi seguida por estados e municípios, além de desarticular o mercado de trabalho, contribuiu para o desemprego, a insegurança e o empobrecimento dos trabalhadores. Aprofundando a flexibilização dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista, a Lei 9.601/98 instituiu o contrato temporário de trabalho e reduziu o percentual de contribuição do FGTS de 8% para 2%, estipulando que o trabalhador contratado sob esta forma não tivesse direito a receber, em caso de demissão, nem os 40% de multa sobre o Fundo, nem o aviso prévio. Esta lei, de ampla abrangência, permitiu ainda a introdução do Banco de Horas, desde que convencionado por acordo entre patrão e trabalhadores. Tal Banco de Horas, na prática, se caracteriza pela adoção de um autêntico sistema de créditos (prorrogações de jornada) e débitos (diminuições de jornada ou folgas), relacionado às horas trabalhadas e compensadas pelo trabalhador.³³ Considerada uma grande conquista pela CUT, o Banco de Horas intensificou a exploração sobre as classes trabalhadoras porque o saldo (as horas não trabalhadas em um momento que não interessava ao capital) passou a ser utilizado pelos capitalistas para regular seus estoques, conter as despesas com horas-extras e mesmo evitar a contratação de novos trabalhadores.

Tanto do ponto de vista tanto econômico quanto político, tais medidas não eram originais ou nativas, mas acompanhavam a orientação mundial de ajuste das economias nacionais à necessidade de recomposição das taxas de lucro do capital que vinham declinando visivelmente em

³² Cf. Paul Singer e A. Souza. A economia solidária. São Paulo: Contexto, 2000.

³³ Cf. Andes-SN. Liberdade sindical e defesa dos direitos sociais: a luta do ANDES-SN no contexto da reforma trabalhista e sindical do governo Lula. In *Caderno de Textos do 47º CONAD*, out.-nov. 2003.

todo o mundo desde a década de 1970. Do ponto de vista teórico, tais medidas se inspiravam no pensamento neoliberal de Milton Friedman que elegeu como principal obstáculo à acumulação de capital as garantias legais e os acordos sindicais que supostamente impediam a diferenciação salarial e, com isso, os estímulos ao aumento da produtividade.³⁴ Na prática, tal idéia foi operada por meio do Consenso de Washington e dos organismos multilaterais (principalmente o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional).

No contexto em que o receituário neoliberal se traduzia em aumento das taxas de desemprego, começou a ser operada no movimento sindical uma política de arrefecimento das greves que buscava uma convivência pacífica com o capital. O principal vetor de tal política foi a Força Sindical, criada em março de 1991 para ser uma central sindical de recorte ideológico francamente neoliberal com uma prática centrada exclusivamente em resultados econômicos. Sua origem apoiou-se na crítica ao sindicalismo de recorte classista praticado pela CUT. Embora a CUT não compartilhasse àquela época da mesma leitura de mundo feita pela Força Sindical, alguns eventos sinalizavam que a central buscava uma nova localização no terreno da luta de classes no país. Inúmeros documentos produzidos pela corrente majoritária da CUT escritos desde 1987 – antecedendo a preparação do 3º Congresso nacional da CUT – indicavam cabalmente que para enfrentar uma tendência de desemprego e desregulamentação trabalhista seria necessário adotar uma postura "propositiva".

Este neologismo criado à época desejava significar uma disposição para a negociação permanente com o capital, apresentando saídas alternativas para impasses que anteriormente tinham a greve como medida de solução. Suportando essa nova postura da CUT estava a avaliação política de que a necessidade de ser "propositivo" era imperiosa devido à fragilidade do movimento sindical frente ao desemprego e à flexibilização do trabalho e da legislação trabalhista. Na prática, a década de 1990 revelou que ser "propositivo" significava estar disposto a negociar direitos e conquistas. Ilustrativo nessa postura foi a frase de Vicentinho segundo a qual a CUT

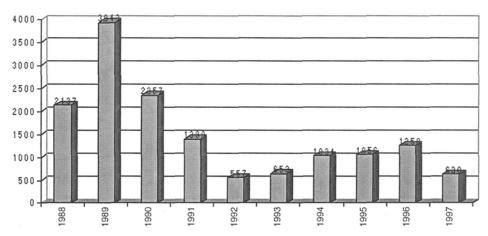
³⁴ Cf. Milton Friedman. Capitalismo e Liberdade. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

³⁵ Cf. Ricardo Antunes. A Força Sindical: a nova direita sindical. Op. cit. .

praticaria um "sindicalismo de resultados" e a Força Sindical praticaria um "sindicalismo de negócios".

Observando o comportamento sindical no Brasil entre 1988 e 1997 percebe-se claramente que a diminuição das greves registradas não antecedeu a avaliação política da CUT, mas se fez posterior a ela, sendo mais visível a partir do ano de 1992.

Greves ocorridas no Brasil no período de 1988 a 1997



Fonte: Dieese. A situação do trabalho no Brasil. São Paulo, Dieese, 2001, p.207.

Não é mera coincidência que o ano de 1992 marcou o acordo do setor automotivo do ABC paulista na qual os sindicatos dos metalúrgicos – coração da corrente majoritária da CUT – assinaram termo que ficou conhecido como Câmara Setorial. Naquela ocasião, os preços dos carros foram reduzidos em 22% por meio de renúncia fiscal do Estado (12%) e diminuição nos lucros das montadoras (4,5%), autopeças (3%) e concessionárias (2,5%), além de congelamento dos salários e das lutas dos operários por um período de três anos. Portanto, a inflexão verificada na onda decrescente de greves no gráfico acima aconteceu no ano em que a CUT celebrou as Câmaras Setoriais, cinco anos após a direção majoritária dessa central sindical ter divulgado suas teses sobre a inevitabilidade da reestruturação produtiva (diminuição dos postos de trabalho e flexibilização dos direitos trabalhis-

³⁶ Cf. O Trabalho. Um ano de Câmara Setorial. Caderno, a. 15, n. 10, jan. 1993.

tas), pregando o perfil de sindicalismo "propositivo". Assim, redefinido seu papel, a CUT passou a olhar de longa distância episódios situados na década de 1990 como a greve dos petroleiros, as greves dos servidores públicos federais e a primeira reforma da previdência que subtraiu direitos dos trabalhadores do setor privado.

Treze anos depois das Câmaras Setoriais e 14 anos depois da criação da Força Sindical, ao vermos a atuação conjunta dessa central com a CUT e representações do setor patronal no Fórum Nacional do Trabalho por ocasião da confecção do Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais, cabe indagar quem mudou: a Força Sindical, a CUT ou os patrões?

O Fórum Nacional do Trabalho é um fórum tripartite criado por iniciativa do governo Lula e começou suas atividades no mês de agosto de 2003. Teve amplo apoio da CUT anunciado desde abril de 2003. A metodologia adotada para o funcionamento deste Fórum foi a "produção de consensos", o que pressupõe o acordo entre as três bancadas participantes do FNT com o Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais.

O argumento que abre a "exposição de motivos" do Anteprojeto de Lei refere-se à necessidade de rever "o atual sistema de relações de trabalho (que) é herdeiro de uma tradição corporativista que remonta à década de 1930 e cujos fundamentos persistem até hoje". O incômodo em relação a antiga estrutura estaria sintetizado a) na existência de "sindicatos de gaveta" (isto é, sindicatos sem representatividade), b) na Justiça do Trabalho, c) nas práticas anti-sindicais. Na imprensa, o ponto mais destacado pelo governo federal referiu-se às "excessivas taxas" cobradas pelos sindicatos. Para resolver tais problemas, além da alteração dos artigos 8º e 11º da Constituição Federal, a nova estrutura sindical se faria sentir por meio de 238 artigos.

De fato, os pontos levantados pelo governo concorrem contra a prática sindical que se construiu em uma tradição combativa e oposta à estrutura sindical corporativa. Por esse motivo, o movimento sindical já produziu propostas que removeriam os alicerces da estrutura sindical varguista a partir

³⁷ Cf. Contribuição do GT de Reforma Trabalhista da CUT Nacional ao 8° Congresso Nacional da CUT, 23 de abril de 2003, p. 6. Disponível em www.cut.org.br, acesso em 17 out. 2003.

³⁸ Cf. Ricardo Berzoini Jr.. Exposição de Motivos. In: Ministério do Trabalho e do Emprego. *Reforma Sindical. Proposta de Emenda à Constituição – PEC 369/05 – Anteprojeto de Lei*. Brasília, 2005.

de uma alteração simples, clara e radical na Constituição: extinção da unicidade sindical, do Imposto Sindical e do poder de julgamento sobre as greves. A eliminação da regra da unicidade permitiria aos trabalhadores se organizarem fora das entidades "pelegas" ocupadas há anos pela mesma burocracia sindical. A extinção do Imposto Sindical acabaria com a receita financeira dos sindicatos "de carimbo". E, por fim, o reconhecimento do direito de greve seria assegurado com a eliminação dos julgamentos judiciais sobre as greves. Portanto, se a solução é relativamente simples e clara por que o governo federal optou por um projeto com 238 artigos?

A Reforma Sindical do Governo Lula: uma liturgia para a consagração do dogma.

O Anteprojeto de Lei sobre Relações Sindicais está estruturado em três pontos principais: a) o financiamento das entidades sindicais; b) a representatividade sindical; c) a negociação coletiva, que se desdobra em outros dois pontos: d) o direito de greve; e) a Justiça do Trabalho.

A partir da lógica da nova estrutura sindical, as taxas confederativas e assistenciais serão extintas e o Imposto Sindical será abolido gradualmente, dentro de um prazo de três anos. Ato falho do ministro do Trabalho, tais contribuições "deverão ser substituídas pela contribuição de negociação coletiva". Na aparência, as contribuições compulsórias devem e serão eliminadas, porque foram geneticamente produzidas pela estrutura corporativa e não teriam lugar numa estrutura sindical baseada na liberdade de organização. Na essência, os sindicatos devem e serão sustentados, além da contribuição associativa que é voluntária e só pode ser efetuada quando autorizada pelos trabalhadores, por uma contribuição compulsória intitulada de contribuição de negociação coletiva.

Se a contribuição associativa é espontânea, a contribuição de negociação coletiva é compulsória, não podendo "ultrapassar 1% do valor da remuneração recebida no ano anterior ao do desconto" conforme determina o artigo 48. Em princípio, o trabalhador deverá ser consultado sobre o percentual de tal contribuição que efetivamente poderá atingir 13% de um salário, isto é, um valor quase quatro vezes maior do que o Imposto Sindical que corresponde a 3,33% de um salário. Contudo, a novidade está também na

distribuição dessa "nova" taxa que será feita na proporção de 10% para as centrais sindicais, 5% para as confederações, 10% para as federações, 70% para os sindicatos e 5% para o Fundo Solidário de Promoção Sindical que será responsável pela manutenção da estrutura sindical. Em comparação com a distribuição do Imposto Sindical, a nova taxa agraciará as centrais sindicais, que nunca receberam diretamente o Imposto Sindical. O quadro comparativo abaixo mostra a nova situação das centrais sindicais.

Portanto, a nova situação pretendida pelo Anteprojeto de Lei insere as centrais sindicais na divisão da Contribuição de Negociação que vem em substituição ao Imposto Sindical. Na impossibilidade das centrais sindicais lançarem mão do "antigo" Imposto Sindical, uma "nova" contribuição é criada para sustentá-las.

	Centrais Sindicais	Sindicatos	Federações	Confederações	Ministério Trabalho	Fundo Solidário
Imposto Sindical	-	60%	15%	5%	20 %	-
Contribuição Negociação Coletiva	10%	70%	10%	5%	-	5%

Definida a "nova" forma de financiamento da estrutura sindical, o Anteprojeto regulamenta a representatividade necessária para a existência dos sindicatos, federações, confederações e centrais. A regra básica transforma a representação sindical em proteção uma vez que sindicatos, federações e confederações poderão obter representatividade caso se vinculem a uma central sindical. Do contrário, essas entidades deverão comprovar a representatividade mediante a filiação de número igual ou superior a 20% dos trabalhadores no caso dos sindicatos e de 22% no caso das federações e confederações.

No caso das centrais, sua representatividade se comprovará quando obtiver filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos 18 unidades da federação distribuídas em cinco regiões do país. Por tais critérios, apenas a CUT e a Força Sindical conseguirão a tal representatividade,

além do fato inegável de que se essas regras fossem observadas em 1983, ano de criação da CUT, a central não seria possível.

Assim, os números indicadores de representatividade previstos pelo Anteprojeto não são cabalísticos. Refletem as condições atuais de existência da
CUT e da Força Sindical e cumprem função de aliciar sindicatos, federações
e confederações que não tenham – por diversos motivos – atingido o percentual
exigido para serem entidades sindicais reconhecidas pelo Estado. Em substituição à unicidade sindical, não se coloca a liberdade de organização sindical, mas a máxima de que não existe sindicato sem central sindical, invertendo a lógica fundadora da tradição combativa que deu origem à própria CUT.
Nem mesmo o princípio da unicidade sindical é abalado, já que as entidades
que conseguirem confirmar sua representatividade e possuírem registro sindical antes da aprovação do Anteprojeto de Lei poderão requerer a Exclusividade de Representação, isto é, o novo título para a Unicidade Sindical.

Fechando a lógica dessa nova estrutura sindical está a representação derivada, que confere o direito às centrais sindicais de criarem sindicatos com qualquer percentual de representação onde não houver entidades com exclusividade de representatividade. E mesmo os sindicatos que decidirem pela não vinculação às centrais terão que comprovar sua representatividade sempre que questionados por outra entidade que tenha ou não personalidade sindical. Desse modo, a partir de critérios aparentemente obtusos de representatividade a estrutura se verticaliza de forma a localizar as centrais sindicais no topo e submeter os sindicatos ao permanente risco de perderem suas personalidades sindicais. Neste caso, tais pendências de representatividade, quando existirem, serão julgadas pelo Conselho Nacional de Relações de Trabalho (CNRT), um órgão tripartite composto por cinco representantes do governo, cinco representantes dos empregadores e cinco representantes dos trabalhadores indicados pelas centrais sindicais.

Por último, estabelecida juridicamente a sobrevivência subordinada dos sindicatos e a independência financeira das centrais sindicais restou ao Anteprojeto informar a "nova" trilha por onde deverão se relacionar capital e trabalho: a negociação coletiva. Por definição do Anteprojeto, a negociação coletiva é "o procedimento adotado pelos atores coletivos visando à celebração de contrato coletivo ou à resolução de conflitos coletivos de trabalho", conforme escrito no artigo 96. Contudo, a negociação é hierar-

quizada de maneira que os acordos nacionais se sobreporão aos estaduais e municipais ou, na letra do parágrafo 3º do artigo 100, "o contrato coletivo de nível superior poderá indicar as cláusulas que não serão objeto de modificação em níveis inferiores". Por essa medida, contratos celebrados nacionalmente entre governo, centrais e patronato poderão indicar uma nova convenção trabalhista, adiantando o mecanismo pelo qual uma verdadeira reforma trabalhista que diminua ou que retire direitos possa ser efetivada. Para os casos em que houver resistência por parte de sindicatos que não queiram aceitar contratos com condições rebaixadas — ou ainda que rejeitem a perda de direitos —, o parágrafo 4º do artigo 101 esclarece que "o contrato coletivo poderá ser celebrado por qualquer entidade sindical que participar da negociação" incluindo nesse caso obviamente as centrais sindicais que já terão participado do contrato coletivo de âmbito nacional.

Para fazer frente a uma situação adversa, restará ao trabalhador o direito de greve que deverá ser exercido conforme especificação do Anteprojeto. A decisão da greve será comunicada com antecedência de 72 horas e neste intervalo de tempo os serviços essenciais deverão ser identificados em acordo com o empregador. Alguns serviços já são cabalmente considerados como essenciais no artigo 114, não restando discussão sobre estes. Quanto aos demais, caso o patrão requeira-os como essenciais e haja divergência com a avaliação dos trabalhadores, será facultado ao empregador a contratação de trabalhadores para manter os serviços essenciais, o que corresponde a uma regulamentação do "fura-greve". Da parte dos trabalhadores não caberá legalmente a possibilidade de tentar convencer seus pares pela adesão a greve ou ainda impedir pela forma de piquetes o trabalho dos "fura-greves" contratados para substituírem os grevistas. Piquetes ou ações similares serão considerados crimes e merecerão julgamento na legislação trabalhista, cível e também criminal, de acordo com o artigo 119. Quanto ao direito de greve e aos recursos de mobilização dos trabalhadores que historicamente foram constituídos na trajetória de formação das classes trabalhadoras restaria garantido na letra da "nova" lei "o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir os trabalhadores a aderirem à greve, a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento", conforme registrado no artigo 110. Desse modo, além de transformar a greve em crime, o Anteprojeto altera a função do Tribunal do Trabalho que passará a julgar a greve e não as reivindicações

dos trabalhadores. Este tipo de julgamento provavelmente será acionado sempre que não houver consenso em torno dos serviços essenciais. Por esses meios a greve será relegada à peça de museu.

A classe operária não vai ao Paraíso

Em uma síntese apertada, o que vemos em movimento a partir do Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais é uma legítima contra-revolução. Para dar legitimidade social ao processo, este é anunciado como "reformas democrático-populares". Trata-se, em suma, da (re)construção das classes trabalhadoras para o capital. Todo o conjunto das relações sociais capitalistas é transformado para realizar de forma mais ampla o processo de valorização do capital. "Reforma-se" o Estado: vale dizer, acentua-se o sentido e a orientação capitalista. As classes dominantes exigem a "desregulamentação" do Estado e da economia. Isto se traduz em um Estado mínimo no que diz respeito ao controle social sobre a propriedade e a um máximo de controle sobre o trabalho (ainda mais vigiado, organizado e punido). "Reforma-se" a educação em todos os níveis para "criar" o trabalhador do "novo" capitalismo (ausência de direitos, maximização de deveres) e eliminar a capacidade de criação de intelectuais para uma nova sociabilidade. "Reforma-se" a magistratura³⁹ para ampliar ainda mais todo o controle sobre a sociedade, embora seja proposta a Lei da Mordaça sobre os membros do Ministério Público e funcionários gerais. "Reforma-se" a previdência para promover a mais ampla liberdade de ação do sistema financeiro.

Por fim, o regime auto-proclamado "democrático-popular" propõe uma "Reforma" Sindical que ideologicamente acolhe e reelabora práticas e valores que os trabalhadores identificam com a história combativa, classista e independente do sindicalismo brasileiro. Alegando terminar com o famigerado Imposto Sindical, o projeto cria a Contribuição de Negociação para atender as Centrais Sindicais. Alegando conferir maior representatividade

³⁹ É, ao que se sabe, o único país cujo presidente da Suprema Corte é publicamente caracterizado como líder de bancada do governo. Magistratura que "aplica" as chamadas "leis" do mercado, mesmo sabendo-se que mercado é o nome metafórico do conjunto das relações sociais capitalistas e julga improcedentes, na imensa maioria dos casos – quase a totalidade – as ações de incostitucionalidade propostas pela oposição.

para os sindicatos e eliminar as entidades "de gaveta", o projeto investe as centrais de poderes de negociação que submetem e ordenam as ações e acordos realizados pelos sindicatos. Alegando garantir o direito de greve dos trabalhadores, o projeto legaliza a criminalização das práticas sindicais de mobilização dos trabalhadores e de luta contra o capital. Por trás de uma retórica apresentada como progressista está na realidade a continuação da reordenação jurídica das classes trabalhadoras iniciada no Brasil nos começos da década de 1990. Assim, pela percepção daqueles que detêm a propriedade dos grandes meios de produção: "se queremos que tudo continue como está, é preciso que tudo mude".⁴⁰

Resumo: A reconstrução das classes trabalhadoras de maneira a articulálas com a totalidade do processo capitalista surge como resposta à crise do capital. O presente artigo aborda e analisa a construção das classes trabalhadoras como ação do capital e do Estado burguês de modo a contextualizar o Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais encaminhado pelo governo Lula. Tal anteprojeto é parte de um amplo processo de transformação do conjunto das relações sociais capitalistas que são dessa maneira adequadas para realizar de forma mais ampla o processo de valorização do capital.

Abstract: The reconstruction of the working classes in order to articulate them with the global capitalist process arises as a response to the crisis of capital. This article deals with and analyzes the construction of the working classes and the action of capital and the bourgeois state as to contextualize the Bill on Union Relations submitted by the Lula government. This Bill is part of a large process of transformation of the whole of the capitalist social relations which are thus adapted to perform more comprehensively the process of valorization of capital.

⁴⁰ Giuseppe Tomasi Di Lampedusa. O Gattopardo. Rio de Janeiro, Record, 2000, p.57.